



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 0131

Em 10/01/22

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 06 de Janeiro de 2022

Ofício nº 163/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4491/2021.

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.325** que "Altera dispositivos da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, e dá outras providências".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI N° 14.325 - de 23 de dezembro de 2021.

Altera dispositivos da Lei n° 9.666, de 13 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n° 4491/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 5º, da Lei n° 9.666, de 13 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Omissis.

§ 1º A jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, total ou parcialmente, através de escala, de plantão ou de sobreaviso, cujos parâmetros serão definidos por Decreto.

(...)”

Art. 2º O caput e § 3º, do art. 8º, da Lei n° 9.666, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da sua função, perceberá como subsídio mensal o valor de RS3.721,07 (três mil, setecentos e vinte e um reais e sete centavos), que poderá ser atualizado na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais no momento da revisão geral anual.

(...)

§ 3º O subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares será pago, a partir de dotação orçamentária da Secretaria competente, mediante comprovação do efetivo exercício na função, através de frequência, com periodicidade mensal, na forma e prazos fixados pelo órgão gestor de pessoal da Administração Municipal, não se configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza.”

Art. 3º O inc. II, do art. 11, da Lei n° 9.666, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Omissis

(...)



II - décimo terceiro subsídio;

(...)”

Art. 4º O **caput** do art. 22, da Lei nº 9.666, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O conselheiro tutelar poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por 09 (nove) dias consecutivos, em razão de:

(...)”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de dezembro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D889-49AE-0E38-C218

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 23/12/2021 18:07:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 23/12/2021 18:37:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D889-49AE-0E38-C218>